

REGIMENTO

REGIMENTO GERAL

João Pessoa
2020



Sumário

DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES	3
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I	4
Dos Órgãos da Administração Superior	4
SEÇÃO I	5
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - CONSU	5
SEÇÃO II	7
DO CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO - CEE	7
SEÇÃO III	9
SEÇÃO IV	10
DA DIRETORIA ACADÊMICA	10
SUB-SEÇÃO I	19
TÍTULO III	20
DO REGIME DIDÁTICO	20
CAPÍTULO I	20
DO ENSINO	20
SEÇÃO I	20
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	20
SEÇÃO II	22
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	22
SEÇÃO III	23
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	23
SEÇÃO IV	23
DA EXTENSÃO	23
CAPÍTULO II	24
DAS FORMAS DE INGRESSO	24
CAPÍTULO III	25
DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL	25
CAPÍTULO IV	25
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DOS PERÍODOS LETIVOS	25
CAPÍTULO V	26
DAS NORMAS GERAIS DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	26
SEÇÃO I	27
DAS VAGAS ESCOLARES E DE SUA DESTINAÇÃO	27
SEÇÃO II	29
DO REGISTRO ACADÊMICO	29
SEÇÃO III	30
DAS MATRÍCULAS	30
SUB-SEÇÃO I	30
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS	30
SUB-SEÇÃO II	31

DO TRATAMENTO ESPECIAL	31
SEÇÃO IV	34
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO	34
CAPÍTULO VI.....	37
DA COLAÇÃO DE GRAU E DO DESLIGAMENTO	37
TÍTULO IV	38
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	38
TÍTULO V	39
DA MONITORIA	39
TÍTULO VI	40
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	40
TÍTULO VII	40
DAS TRANSFERENCIAS	40
TÍTULO VIII	41
DO ESTÁGIO	41
CAPÍTULO I	41
DO CORPO DOCENTE.....	41
SEÇÃO I	42
DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DOCENTE.....	42
CAPÍTULO II	44
DO CORPO DISCENTE	44
CAPÍTULO III	44
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44
TÍTULO VII	44
DO REGIME DISCIPLINAR.....	44
CAPÍTULO I	45
DAS NORMAS DO CORPO DISCENTE	45
TÍTULO VIII	47
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	47
TÍTULO IX	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	48

**CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS
FACULDADE TRÊS MARIAS**

**TITULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º **A FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM**, doravante denominada de **FTM**, com limite territorial de atuação presencial circunscrito ao município de João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma Instituição de Ensino Superior de **direito privado – particular em sentido estrito**, que tem como objetivo primordial promover a educação, em diferentes níveis e modalidades de ensino, atuando com a oferta de cursos e atividades presenciais, semipresenciais e a distância, formando profissionais altamente qualificados nos vários campos do saber, visando a promoção da cidadania e da participação social produtiva e responsável de seus egressos, rege-se pelas normas do sistema federal de ensino, pela legislação em vigor e por este Regimento Geral.

Parágrafo único. É mantida pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, particular em sentido estrito, **CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI**, constituída segundo o Código Civil Brasileiro como Empresa Individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Sob o nº 14.255.311/0001-06 e amparada pelo disposto no inciso II do Art. 19 e no inciso I do Art. 20 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, instituída com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, 210 – Bairro Miramar, com Contrato Social devidamente inscrito no cartório de Registros de Títulos e Documentos.

Art. 2º A FTM, como instituição educacional, tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar sujeitos, através da oferta do ensino técnico de nível médio, de graduação, extensão, tecnológica, pós-graduação e outras, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a

participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da gerada na instituição.

Art. 3º A administração da FTM, sob a coordenação e supervisão das Diretorias Geral e Acadêmica, far-se-á pela articulação entre estas, as Unidades Acadêmicas e demais órgãos que compõe sua estrutura.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 4º A Administração Superior da FTM é composta pelos órgãos:

I – Conselho de Administração Superior – CONSU;

II – Conselho de Ensino e Extensão - CEE;

III – Diretoria Geral;

IV – Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - CONSU

Art. 5º O Conselho de Administração Superior, órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento das funções acadêmicas, administrativas, financeiras, patrimoniais e disciplinares, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Administração Superior é composto pelo:

- I – Diretor Geral;
- II – Diretor Acadêmico;
- III – Representante do CEE.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Administração Superior – CONSU:

- I – elaborar o planejamento estratégico da FTM definindo as formas de sua atuação e participação no meio acadêmico e junto à comunidade em geral;
- II – elaborar o orçamento anual da FTM, de acordo com o planejamento geral das atividades acadêmicas e com as normas e dotações projetadas e responder pelas matérias orçamentárias e financeiras;
- III – definir as metas para enquadramento nos Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.
- IV – exercer a administração superior da FTM, quanto aos seguintes aspectos:
 - a) elaborar ou reformular normas e Regimentos, de acordo com a Legislação vigente e no interesse da Instituição;
 - b) definir a criação, a alteração, a substituição ou a extinção de cursos e/ou unidades acadêmicas, na forma da lei e demais normas legais previstas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;
 - c) exercer, em última instância, o poder disciplinar sobre a comunidade acadêmica;
 - d) deliberar, em última instância, guardado o direito de revisão de suas próprias decisões, sobre expedientes, recursos ou representações que lhe forem

dirigidas;

- e) constituir comissões *ad hoc* para assessoramento sobre matérias de interesse da FTM, bem como para a concessão de títulos e menções honoríficas;
- f) Estabelecer regras, por iniciativa própria ou por projeto das unidades acadêmicas, para a celebração de acordos, convênios, intercâmbios ou colaboração de qualquer espécie, no interesse das atividades desenvolvidas pela FTM;
- g) decidir em última instância sobre processos de contratação e dispensas de professores e funcionários de modo geral;
- h) decidir em última instância, casos de impasses no trâmite da instituição;
- i) garantir a plena aplicação deste Regimento;
- j) aprovar o plano de carreira do corpo docente e técnico administrativo.

Art. 7º O Conselho de Administração Superior reunir-se-á com a maioria dos seus membros pelo menos duas vezes a cada semestre letivo.

§ 1º Em matérias de urgência, e no interesse da FTM, pode o seu Presidente, exarar decisões *ad referendum* do Conselho.

§ 2º Pode o presidente convocar, a qualquer tempo, o Conselho de Administração Superior - CONSU, toda vez que assim impuser a deliberação de matéria de interesse da Instituição.

§ 3º O Diretor Geral é o presidente nato do Conselho de Administração Superior- CONSU e nas decisões plenárias, além do voto comum, tem voto de qualidade.

Art. 8º Na forma da legislação em vigor poderão ser criadas unidades, cursos, serviços ou órgãos relativos às atividades de ensino e extensão, de acordo com as finalidades e princípios da FTM, estabelecidos neste Regimento ou que venham a ser aprovadas no futuro e a este se agreguem.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO - CEE

Art. 9º O Conselho de Ensino e Extensão é o órgão técnico, consultivo, normativo, deliberativo e de supervisão em matéria de ensino e extensão, e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral.

§ 1º O Conselho de Ensino e Extensão terá como presidente nato o Diretor Acadêmico.

§ 2º Nas deliberações plenárias do Conselho de Ensino e Extensão, terá o seu presidente o direito ao voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 10. O Conselho de Ensino e Extensão - CEE é constituído pelo:

- I – Diretor Acadêmico;
- II – Um representante das Coordenações de Cursos de Graduação;
- III – Um representante das coordenações de cursos técnicos de nível médio;
- IV – Pró-Diretor de Pós-Graduação e Extensão;
- V – Pró-Diretor de Educação a Distância;
- VI – Um representante do corpo docente indicado pelos seus pares, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período;
- VII – Um representante do corpo de tutores indicado pelos seus pares, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período;
- VIII – Um representante discente indicado na forma da legislação, para mandato de um ano, sem direito à recondução;

Art. 11. Poderão ser indicados pelo Conselho de Administração Superior, consultores *ad hoc*, preferencialmente pertencentes ao corpo docente da FTM, para matérias específicas nas quais se fizerem necessárias à realização de análise técnica e/ou científica.

Art. 12. São atribuições do Conselho de Ensino e Extensão – CEE:

- I – apreciar, emitir parecer e deliberar sobre matérias de natureza didático-

pedagógica e acadêmica;

II – propor planos de estudo a serem seguidos pelos candidatos ao regime acadêmico especial, ou emitir parecer quando de proposta advinda do candidato;

III – deliberar sobre condições de contratação e/ou dispensa de professores da FTM;

IV – Aprovar o Calendário Escolar Anual, definindo os períodos letivos e datas importantes para o funcionamento dos cursos como um todo;

V – servir de instância de coordenação e integração entre as várias unidades acadêmicas e cursos mantidos pela FTM;

VI – Apreciar e aprovar os projetos pedagógicos e planos dos cursos técnicos de nível médio, de graduação, pós-graduação e extensão submetidos pela coordenação de cada curso;

VII – estabelecer e normatizar as formas e processos de seleção e admissão de alunos para os vários cursos mantidos pela FTM, na forma da lei e atendidos os requisitos estabelecidos nos projetos pedagógicos;

VIII – estabelecer as diretrizes para a Política de Ensino e Extensão da FTM;

IX – estabelecer as normas para apreciação e julgamento das atividades de ensino, extensão e pós-graduação no âmbito da FTM

X – apreciar propostas de criação, alteração ou extinção de cursos e programas;

XI – aprovar critérios e procedimentos para a avaliação do pessoal docente, zelando pelo seu fiel cumprimento para a garantia da qualidade do ensino e da extensão;

XII – apreciar projetos e propostas de intercâmbio, convênio ou colaboração de qualquer espécie, de interesse das unidades acadêmicas ou da FTM como um todo;

XIII – elaborar, apreciar e emitir parecer sobre normas e procedimentos de interesse acadêmico;

XIV – exercer as demais atribuições que se enquadrem no âmbito de suas competências e previstas neste regimento;

XV – Instituir e a comissão permanente de avaliação Institucional

Parágrafo único. Todas as deliberações e decisões do Conselho de Ensino e Extensão – CEE, que impliquem alteração de orçamento e da estrutura

organizacional da FTM, deverão, para ter efeito, ser homologadas pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 13. O CEE reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

SEÇÃO III

DIRETORIA GERAL

Art. 14. A Diretoria Geral é um órgão executivo, exercida por um Diretor Geral, nomeado pela mantenedora, para mandatos de 5 anos, renovável, responsável pela gestão administrativa e financeira.

Art. 15. São atribuições do Diretor Geral:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades e serviços administrativos da IES e atos da Execução Orçamentária, Financeira/Contábil, Tecnológica, de Comunicação, Patrimonial e de Pessoal;

II – propor a política de Recursos Humanos e administrativa-financeira;

III – representar a FTM, em juízo e fora dele no Brasil e no Exterior;

IV – elaborar e propor ao Conselho de Administração Superior o orçamento anual da IES;

V – implantar e controlar, após aprovação do Conselho de Administração Superior, o orçamento;

VI – encaminhar periodicamente ao Conselho de Administração Superior, os relatórios financeiros;

VII – baixar atos normativos próprios em assuntos administrativos, com vistas ao melhor rendimento e utilização dos recursos humanos, financeiros, físicos, materiais;

VIII – homologar a contratação do técnico-administrativo, indicados pelas referidas áreas e aprovadas pelo Conselho de Administração Superior;

IX – promover o aperfeiçoamento e melhoria do corpo funcional e avaliar o seu desempenho;

X – zelar pela conservação do patrimônio colocado à disposição da IES;

- XI – planejar e coordenar as atividades que dizem respeito à manutenção da IES e as suas necessidades de expansão e melhoria;
- XII – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XIII – contratar os profissionais para integrarem o corpo administrativo da IES
- XIV – propor ao Conselho de Administração Superior medidas visando a otimização financeira e administrativa da IES
- XV – exercer outras funções julgadas necessárias pela Mantenedora.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 16. O Diretor Acadêmico da FTM será indicado e nomeado pela mantedora para um mandato de 5 anos, com direito recondução.

Art. 17. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I – exercer a direção acadêmica da FTM, tomando as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos da FTM, respeitando o orçamento e metas definidas pelo Conselho de Administração Superior;
- II – organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Planos de Trabalho das Unidades Acadêmicas, o planejamento global e anual da vida acadêmica, a partir das propostas e sugestões de cada uma das unidades, de modo a garantir seu funcionamento coeso e harmônico, como condição para o pleno desenvolvimento de suas atividades-fim;
- III – orientar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas das unidades acadêmicas que se relacionam com o ensino de graduação, pós-graduação, cursos de Extensão, iniciação científica e educação continuada em geral;
- IV – delegar competências e indicar assessores, respeitando o orçamento e os procedimentos de contratação da FTM;
- V – propor a criação de novas unidades acadêmicas;
- VI – representar a FTM perante a comunidade acadêmica no Brasil e no Exterior;
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores;

- VIII – propor ao Conselho de Administração Superior a Contratação de pessoal docente e consultoria técnico científica;
- IX – publicar o catálogo de cursos conforme legislação pertinente e critérios institucionais;
- X – sugerir ao Conselho de Administração Superior a contratação e exoneração dos aos Pró-Diretores, Coordenadores, Assessores e demais Profissionais Acadêmicos da FTM, delegar competências e nomear assessores, visando o fiel cumprimento dos objetivos acadêmicos da FTM;
- XI – propor a criação de novas unidades para a FTM;
- XII – firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas visando o atendimento dos objetivos Acadêmicos da FTM;
- XIII – homologar a contratação de pessoal docente, indicados pelas referidas áreas e aprovadas pelo Conselho de Administração Superior;
- XIV – supervisionar as atividades da Comissão de Processo Seletivo de Acesso na Instituição;
- XV – supervisionar as atividades das coordenações de curso;
- XVI – assinar diplomas e certificados de cursos de Graduação e pós-graduação expedidos pela FTM;
- XVII – exercer outras funções julgadas necessárias pela Mantenedora.

Art. 18. A Diretoria Acadêmica contará com o apoio de órgãos e serviços, necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

SUB-SEÇÃO I

DA ESTRURA ACADÊMICA

Art. 19. A estrutura acadêmica do FTM compreende os seguintes órgãos:

- I – Coordenação de Cursos Técnicos de nível médio;
- II – Coordenação de Cursos de Graduação;
- III – Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Extensão;
- IV – Pró-Diretoria de Educação a Distância;
- V – Unidades de Apoio Acadêmico;

VI – Colegiados de Cursos.

Art. 20. As Coordenações de Cursos da FTM são órgãos executivos de promoção, coordenação e controle dos processos de ensino e extensão no âmbito dos respectivos cursos.

Art. 21. Às coordenações de cursos compete a gestão acadêmica de cada curso específico zelando pela qualidade acadêmica das atividades desenvolvidas, da avaliação contínua e permanente do fiel cumprimento do projeto pedagógico do curso.

Art. 22. A coordenação dos cursos ficará a cargo de Coordenadores e será exercida de acordo com as normas estabelecidas neste regimento e pelas normas complementares estabelecidas pelo CEE.

Art. 23. São atribuições dos Coordenadores de Cursos:

I – promover o contínuo aperfeiçoamento do ensino, conforme o nível do curso, seja ele técnico de nível médio ou de graduação;

II – propor diretrizes para a elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos e planos dos cursos, conforme o caso, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público;

III – propor a política de ensino e coordenar a organização acadêmica e os processos relativos ao ensino;

IV – organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Planos de Trabalho das Unidades Acadêmicas o planejamento dos cursos e atividades pertinentes ao ensino;

V – emitir parecer sobre propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de aprendizagem dos alunos dos cursos;

VI – participar dos processos de avaliação acadêmica dos cursos, bem como, o de avaliação de desempenho docente;

VII – emitir parecer sobre os processos de provimento de professores no Quadro Docente da Instituição;

- VIII – manter registro constante e atualizado da vida acadêmica dos docentes;
- IX – promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do Corpo Docente;
- X – sugerir medidas para a melhoria de condições e da qualidade do trabalho docente;
- XI – supervisionar as atividades de ensino a distância dos cursos ofertados nesta modalidade;
- XII – organizar guias acadêmicos de cursos;
- XIII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.;
- XIV – Deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CEE.

Art. 24. A Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Extensão é um órgão executivo que promove, coordena e controla os processos de ensino de Pós-graduação e de Extensão.

Art. 25. É atribuição do cargo de Pró-Diretor de Pós-Graduação e Extensão:

- I – promover o contínuo aperfeiçoamento dos cursos de Pós-Graduação e atividades de extensão;
- II – propor diretrizes para a elaboração, implantação e execução dos cursos de Pós-Graduação, das atividades relacionadas à extensão;
- III – coordenar a organização acadêmica e os processos relativos aos cursos de pós-graduação, exercendo o controle de desempenho docente e discente nestes cursos;
- IV – coordenar a organização acadêmica e os processos relativos a pós-graduação e a extensão institucional;
- V – supervisionar as atividades de coordenação de ensino a distância dos cursos de pós-graduação;
- VI – organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Planos de Trabalho das Unidades Acadêmicas, o planejamento das áreas de extensão e cursos de pós-graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;

- VII – propor normas para elaboração e publicação de trabalhos científicos na FTM;
- VIII – emitir parecer, sobre propostas dos programas e cursos de pós-graduação e suas alterações, propostas de atividades de extensão encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IX – participar dos processos de avaliação acadêmica dos cursos e programas de pós-graduação e extensão;
- X – publicar guias acadêmicos dos cursos de pós-graduação;
- XI – coordenar o processo de captação de recursos para a extensão institucional;
- XII – manter atualizado o registro de extensão na Instituição;
- XIII – zelar pelos aspectos de propriedade intelectual;
- XIV – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XV – Propor a Contratação de Docentes no âmbito da Pós-graduação e da Extensão;
- XVI – zelar pelo correto encaminhamento dos procedimentos da Pós-graduação e Extensão em conformidade com os as normas estabelecidas pelo CEE e pela legislação pertinente.
- XVII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Art. 26. A Pró-Diretoria de Educação a Distância, é órgão de natureza executiva, consultiva e organizacional das atividades acadêmicas e pedagógicas relacionadas à Educação a Distância – EAD, no âmbito do ensino de graduação e Pós-Graduação e Extensão na FTM.

Parágrafo único. São atribuições da Pró-Diretoria de Educação a Distância:

- I – Encaminhar aos órgãos competentes, no âmbito da FTM, propostas de cursos e programas na modalidade de Educação a Distância;
- II – Elaborar, planejar, executar propostas de cursos e programas na modalidade de Educação a Distância no âmbito da FTM;
- III – Estabelecer o regime acadêmico dos cursos a distância em consonância com as normas do CEE, do CONSU e da legislação educacional vigente;
- IV – Sistematizar a metodologia e os serviços relacionados a estes cursos

V – Promover a capacitação do corpo docente e de pessoal em geral envolvidos com a EAD;

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Art. 27. As unidades de apoio acadêmico são órgãos de execução dos serviços acadêmicos das atividades fins no âmbito do ensino técnico de nível médio, de graduação, pós-graduação e extensão.

Parágrafo único. As unidades de apoio acadêmico terão sua estrutura, competência e atribuições definidas em regulamento próprio, devidamente aprovado pelo CEE e Conselho de Administração Superior.

Art. 28. O Colegiado de Curso de graduação tem por finalidade planejar e avaliar as atividades pedagógicas de cada curso.

Art. 29. O colegiado será presidido pelo coordenador e será constituído pelos professores das disciplinas específicas do curso, e um representante discente indicado pelos seus pares, para mandato de um ano, sem direito à recondução.

Parágrafo único. O colegiado de curso terá um representante do corpo de tutores quando se tratar de graduação à distância.

Art. 30. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes no semestre letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente

Art. 31. São atribuições do colegiado de curso:

I – aprovar os Planos de Ensino das disciplinas e demais atividades correlatas, verificando a pertinência com o Projeto Pedagógico.

II – propor ações pedagógicas de aperfeiçoamento da proposta do curso de acordo com a Avaliação Institucional;

III – apreciar e propor alterações do Projeto Pedagógico do Curso em consonância com as Diretrizes Institucionais e Legislação em vigor;

IV – propor e emitir parecer sobre atividades de extensão;

V – apreciar processos relativos a vida acadêmica de alunos.

SEÇÃO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 32. O Instituto Superior de Educação é uma unidade acadêmica, formalmente constituída, para articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Coordenador será designado pelo Diretor Acadêmico, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 33. A coordenação didática do Instituto Superior de Educação está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído pelos docentes que ministram disciplinas do currículo dos cursos do ISE, pelo coordenador do ISE e por um representante do corpo discente de cada curso do Instituto.

Parágrafo único. O representante do corpo discente será indicado por seus pares, para mandato de um ano, com direito a recondução.

Art. 34. Compete ao Colegiado de Curso do Instituto Superior de Educação:

I – fixar o perfil dos cursos e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo dos cursos e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – promover a avaliação dos cursos;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI – articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;

VII – exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente específica para o ISE, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 35. O Instituto tem como objetivos:

- I – a formação de profissionais para a educação infantil;
- II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 36. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- II – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- IV – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e

no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Art. 37. O Curso de Pedagogia, aberto aos concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

II – conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem a partir de seis anos.

Parágrafo único. A formação mencionada nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- a) cuidado e educação em creches;
- b) ensino em classes de educação infantil;
- c) atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;
- d) educação de comunidades indígenas; e,
- e) educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

SUB-SEÇÃO I

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 38. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo, serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 39. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 40. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SUB-SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 41. Os programas de formação continuada estarão abertos à profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

SUB-SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 42. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos à portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

SEÇÃO I
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 43. Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, abertos a portadores de Certificado ou Diploma de Conclusão dos Estudos do Ensino Médio ou equivalente, destina-se à formação do educando em estudos na área dos cursos de graduação ofertados pela IES, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, estão estruturados em disciplinas e módulos gerais, específicos ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e currículos aprovados nos termos da legislação, podendo possibilitar a obtenção de certificação intermediária nos termos dos respectivos planos de curso.

Art. 44. Os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, abertos a candidatos que estão cursando o Ensino Médio, destina-se à formação do

educando em estudos na área dos cursos de graduação ofertados pela IES, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, estão estruturados em disciplinas e módulos gerais, específicos ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e currículos aprovados nos termos da legislação, podendo possibilitar a obtenção de certificação intermediária nos termos dos respectivos planos de curso.

Art. 45. Aos Coordenadores dos Cursos Técnicos de nível médio cabe a elaboração do plano de atividades semestrais para o curso, de acordo com o plano de curso e com os padrões de qualidade desejáveis e recomendados pela legislação em vigor, prezando pela composição do quadro docente, da previsão da infraestrutura compatível com o conceito definido pelo Conselho de Administração Superior para cada curso de graduação sob sua responsabilidade.

Art. 46. Na forma da lei, cada curso técnico de nível médio deve zelar para que sejam atendidas as especificidades definidas em seus Planos de Curso, de forma a garantir a melhor qualidade na formação profissional pretendida.

§ 1º O zelo pelo cumprimento do Planos de Curso é atribuição do Coordenador de cada curso e a implementação, aos docentes do curso.

§ 2º O planejamento e a avaliação das atividades do Planos de Curso dos cursos de graduação são de atribuição do colegiado de curso.

§ 3º Cabe ao Conselho de Ensino e Extensão a apreciação das matérias relativas ao funcionamento dos cursos técnicos de nível médio, a avaliação de seu Planos de Curso, e adequação dos cursos a este Regimento, as Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico e aos dispositivos legais pertinentes, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 47. Os Cursos de Graduação da FTM obedecem ao disposto neste Regimento, seus Regulamentos próprios, seu Projeto Pedagógico e as disposições específicas baixadas pelo Conselho de Ensino e Extensão, e pela legislação pertinente.

Art. 48. Aos Coordenadores dos Cursos de graduação cabe a elaboração do plano de atividades semestrais para o curso, de acordo com o projeto pedagógico e com os padrões de qualidade desejáveis e recomendados pela legislação em vigor, prezando pela composição do quadro docente, da previsão da infraestrutura compatível com o conceito definido pelo Conselho de Administração Superior para cada curso de graduação sob sua responsabilidade.

Art. 49. Na forma da lei cada curso de Graduação deve zelar para que sejam atendidas as especificidades definidas em seus Projetos Pedagógicos, de forma a garantir a melhor qualidade na formação profissional pretendida.

§ 1º O zelo pelo cumprimento do projeto pedagógico é atribuição do Coordenador de cada curso e a implementação, aos docentes do curso.

§ 2º O planejamento e a avaliação das atividades do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação são de atribuição do colegiado de curso.

§ 3º Cabe ao Conselho de Ensino e Extensão a apreciação das matérias relativas ao funcionamento dos cursos de graduação, a avaliação de seu Projeto Pedagógico, e adequação dos cursos a este Regimento, as Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico e aos dispositivos legais pertinentes, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* – Especialização e Aperfeiçoamento – destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em cursos de graduação e para formação continuada.

Art. 51. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão propostos atendendo a legislação em vigor.

Art. 52. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* destinam-se à formação de especialistas, à produção de novos conhecimentos e à capacitação de docentes.

Art. 53. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão propostos conforme a legislação em vigor.

Art. 54. Os candidatos à matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão selecionados de acordo com as normas legais e as institucionais aprovadas pelo CEE.

SEÇÃO IV

DA EXTENSÃO

Art. 55. As atividades de extensão compreendem as ações que visam a integração da Instituição com a comunidade.

Art. 56. As atividades de extensão são realizadas por meio de projetos, programas, cursos, eventos e atividades artístico-culturais.

Art. 57. A extensão tem por objetivo:

I – integração do ensino aos interesses e necessidades da sociedade;

- II – utilização de tecnologia disponível para a ampliação de oportunidades de educação;
- III – reformulação de concepções e práticas curriculares;
- IV – desenvolvimento de novos meios e processos de produção e transferência de conhecimentos;
- V – participação da comunidade universitária em ações integradas à empresa, à administração pública e à sociedade civil;
- VI – desenvolvimento de atividades interinstitucionais voltadas para o intercâmbio de experiência e conhecimento;
- VII – democratização do conhecimento acadêmico, da arte e da cultura;
- VIII – formação de profissionais-cidadãos e o desenvolvimento da cidadania.

Art. 58. A política de extensão da IES e a regulamentação de suas atividades devem ser propostas pela Direção Acadêmica e aprovadas pelo CEE.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 59. O ingresso nos cursos da FTM dar-se-á mediante processo seletivo, divulgado em edital, observada a legislação em vigor e levará em conta os critérios do currículo básico do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 60. Os cursos técnicos de nível médio estão dispensados de processo seletivo, sendo permitida a matrícula a todo e qualquer interessado que atenda aos requisitos para ingresso até o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração Superior (CONSU) poderá deliberar pela realização de processo seletivo, caso julgue necessário, emitindo normas próprias para este fim.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL

Art. 61. Por solicitação das unidades acadêmicas, e desde que não contrários aos Projetos Pedagógicos estabelecidos para seus cursos, poderão ser autorizados pelo Conselho de Ensino e Extensão, na estrita observância da legislação em vigor, regimes acadêmicos especiais, submetendo-os ao disposto nas Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo Único. Entende-se por regime acadêmico especial, tal como disposto nas Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico, o seguinte:

- I – complementação de estudos por portadores de diploma de curso superior;
- II – alunos eventualmente aceitos para cursarem disciplinas isoladas;
- III – cursos sequenciais, tal como definidos pela lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- IV – outras modalidades de estudos superiores que venham a ser criadas na forma da lei, e que não impliquem em curso de graduação plena.

Art. 62. Para todos os efeitos, os alunos vinculados a regimes acadêmicos especiais submetem-se às mesmas normas e dispositivos do corpo discente em geral.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 63. O Calendário Escolar terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos anuais, excetuados os dias previstos para exame final, de acordo com as determinações legais, e será aprovado pelo Conselho de Ensino e Extensão e homologado pelo Conselho de Administração Superior da FTM.

Parágrafo Único. Do Calendário Escolar deverão constar, pelo menos, as seguintes datas ou períodos:

- I – início e fim de cada período letivo, com feriados e recessos escolares previstos;

II – períodos reservados para matrícula em disciplinas, prazos de trancamento de matrícula e cancelamento de registro;

III – períodos das avaliações finais;

IV – divulgação dos resultados finais.

Art. 64 O período letivo da FTM é semestral e os currículos dos cursos são modulares ou semestrais.

Art. 65 Antes do início de cada período letivo, em prazo a ser estabelecido no Calendário Escolar, e sempre antes do período nele estabelecido para as matrículas dos alunos, os institutos e/ou centros deverão tornar pública a oferta de disciplinas relativas aos seus cursos respectivos.

Art. 66. No período de matrículas estabelecido no Calendário Escolar, as Coordenações de Curso deverão disponibilizar aos alunos os programas de cada disciplina a ser ofertada para os respectivos cursos.

§ 1º No início de cada período letivo, os professores ministrantes de cada uma das disciplinas ofertadas deverão divulgar entre todos os alunos o plano de ensino da disciplina a ser ministrada, com o conteúdo programático e sua respectiva bibliografia, os recursos didáticos a serem utilizados, o sistema de avaliação a ser empregado e demais informações necessárias ao bom acompanhamento da disciplina.

§ 2º A IES informará, também, à comunidade discente, o catálogo de cursos com todo o detalhamento necessário e dentro dos prazos definidos pela legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 67. As Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico são objeto de regulamentação específica, baixadas pelo Conselho de Administração Superior - CONSU, na forma da legislação pertinente, serão partes integrantes e inseparáveis deste Regimento, para todos os fins e efeitos legais, acadêmicos e

administrativos.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho de Administração Superior e ao Conselho de Ensino e Extensão, assistidos pela Secretaria Acadêmica, zelar pelo estrito cumprimento das normas de que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO I

DAS VAGAS ESCOLARES E DE SUA DESTINAÇÃO

Art. 68. As vagas escolares definidas para cada um dos cursos e respectivos turnos, serão preenchidas por processo seletivo, feito na forma da lei, salvo quando previstos de forma diferente nos Regulamentos Específicos, em face da modalidade e níveis de ensino, até o preenchimento do total de vagas previstas e, sendo necessário, por meio de chamadas complementares sucessivas dentre os habilitados no processo.

§ 1º As vagas iniciais para cada um dos cursos são definidas nos Planos de Curso e Projetos Pedagógicos específicos, podendo ser alteradas pelo Conselho de Administração Superior conforme critérios legais e possibilidades institucionais, ouvido o Conselho de Ensino e Extensão da FTM.

§ 2º Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso ou turno entre alunos, sem a prévia autorização da IES.

Art. 69. Serão aceitas transferências de alunos de outros cursos devidamente reconhecidos ou autorizados nas formas da lei, oriundos de outras instituições de ensino superior para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou, quando não houver, para curso afim, e de acordo com o cálculo de vagas remanescentes para cada um dos cursos, feito anualmente pelo Conselho de Administração Superior da FTM e homologado pelo Conselho de Ensino e Extensão.

§ 1º Os requerimentos de transferências deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica, devidamente instruídos de acordo com dispositivos legais e normas baixadas pelo Conselho de Administração Superior - CONSU, prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico promulgado pelo Conselho de

Administração Superior na forma deste Regimento.

§ 2º Para os ingressados por meio de Processo Seletivo realizado na FTM, será permitida a transferência entre cursos ou turnos, obedecidos aos dispositivos legais e o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 70. Os casos aplicáveis às transferências *ex-officio*, nas formas da lei, dar-se-ão independente de vaga para o mesmo curso ou para curso afim, desde que o curso de origem seja devidamente reconhecido ou autorizado.

Art. 71. Os portadores de diploma de Curso Superior devidamente registrado, obtido em qualquer instituição de Ensino Superior reconhecido ou autorizado, e os portadores de diploma obtido no estrangeiro, revalidado na forma da lei, poderão solicitar ingresso em qualquer dos cursos da FTM, independente do processo de seleção, atendidos os cálculos das vagas remanescentes para cada um dos cursos.

Art. 72. Será facultada aos portadores de diploma de Curso Superior, reconhecido ou autorizado, modalidade especial de matrícula em disciplina isolada e regime acadêmico especial, independentemente de vaga, na forma deste Regimento.

§ 1º Poderão também se beneficiar de regime acadêmico especial e modalidades distintas de matrículas, independentemente de vagas, os candidatos legalmente habilitados ao que prevê o inciso I do Art. 44, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, nos termos do Regimento da FTM.

§ 2º Os Planos de Estudo a serem seguidos pelos candidatos ao regime acadêmico especial de que trata o § 1º serão propostos pelo Conselho de Ensino e Extensão ou, em caso de proposta feita pelos candidatos, deverá ser ouvido o Conselho de Ensino e Extensão sobre a adequação do plano de estudos a ser cumprido.

Art. 73. Aos alunos de instituições de Ensino Superior conveniadas com a FTM será também concedido regime acadêmico especial, através de matrículas em

disciplinas isoladas, independentemente de vagas, de acordo com os Termos do Convênio respectivo e com o Regimento da FTM, ouvido o Conselho de Ensino e Extensão sobre a adequação do plano de estudos a ser cumprido pelos candidatos.

SEÇÃO II DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 74. Será exigido dos alunos que ingressarem mediante processo de seleção, por transferência em suas várias modalidades, por aproveitamento de curso superior, convênio, ou por qualquer outra forma de ingresso, mesmo para os regimes acadêmicos especiais, que efetuem o registro acadêmico junto à Secretaria Acadêmica, em formulário específico definido por meios regimentais, e mediante a entrega de toda a documentação necessária, na forma da lei e de acordo com as normas definidas pelo Regimento da FTM.

§ 1º Os prazos para o registro de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos no Calendário Escolar definido pelo Conselho de Administração Superior e publicados em Editais de Divulgação.

§ 2º Será facultado aos alunos apenas um registro acadêmico, que os vinculem ao curso para o qual se submeteram a processo de seleção, mesmo no caso de dupla opção de curso ou de reopção de curso, conforme disposições regimentais.

§ 3º O número de registro acadêmico será único durante todo o tempo de permanência do aluno na Instituição, servindo como prova de seu vínculo institucional e condição de acesso ao que é facultado ao Corpo Discente, de acordo com o disposto no Regimento da FTM.

§ 4º Nos casos de trancamento de curso previstos pelo Regimento e pelas Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico, bem como, nos casos de descumprimento do Regimento da FTM, o número de registro acadêmico será bloqueado pela Secretaria Acadêmica, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Conselho de Administração Superior - CONSU, mediante proposta e ouvido o Conselho de Ensino e Extensão.

Art. 75. Cabe à Secretaria Acadêmica a gestão do Sistema de Controle Acadêmico, tal como definido e descrito nas Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico, que será parte integrante e inseparável deste Regimento. Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica exerce também o papel de seção de expediente do Conselho de Ensino e Extensão.

SEÇÃO III DAS MATRÍCULAS

SUB-SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 76. A matrícula é o ato pelo qual o aluno devidamente registrado na FTM inscreve-se no conjunto de disciplinas relativas ao Curso para o qual ingressou e previstas para o semestre ou ano letivo correspondente à sua situação e periodicidade curricular.

§ 1º A matrícula será feita observando-se o Calendário Escolar e Normas Próprias e Específicas fixadas em Regulamentos das Unidades Acadêmicas, definido na forma do Regimento, de acordo com a oferta de disciplinas feita pelos institutos acadêmicos ou centros para cada curso e período letivo respectivo, inclusive nas disciplinas que, a critério do Coordenador do curso respectivo, venham a ser ofertadas em caráter especial e/ou como optativas.

§ 2º Fica permitido ao aluno realizar matrícula em componentes curriculares de outro curso da IES, independente da modalidade, para fins de integralização curricular, respeitada a equivalência da ementa e carga horária prevista no curso de origem.

§ 3º No caso de perda do prazo para matrícula pelo aluno, caberá ao Coordenador do Curso ao qual o aluno esteja vinculado examinar e decidir sobre a aceitação ou não do requerimento, até a data limite fixada no Calendário Escolar.

§ 4º A periodização curricular prevista estará definida pelos currículos de cada curso e a ela deverão se submeter os alunos, salvo nas formas de recuperação

de aproveitamento e reprovação previstas nestas Normas.

Art. 77. A todo aluno devidamente registrado, de acordo com a legislação vigente, será facultado o direito de requerer trancamento geral de matrícula por até 02 (dois) anos letivos, na forma do Regimento da FTM.

§ 1º A critério da Coordenação de Curso poderá (ão), em caráter excepcional, ser concedido(s) outro(s) trancamento(s) geral(is) de matrícula, ouvido o Conselho de Ensino e Extensão.

§ 2º Os alunos dos cursos técnicos de nível médio podem requerer trancamento de matrícula por um período de até 2 (dois) semestres letivos.

Art. 78. Será facultado ao aluno devidamente registrado o direito de solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas, cabendo à coordenação do Curso deliberar e propor as formas de recuperação e/ou re-periodização do aluno na grade curricular proposta.

SUB-SEÇÃO II

DO TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 79. Poderá o aluno que já tenha cursado com aproveitamento pelo menos 01 (um) semestre letivo, requerer Reopção de Curso, sendo o processo devidamente instruído pelo Colegiado de Curso, no caso de cursos de graduação, ou pela coordenação de curso, no caso de curso técnico de nível médio.

§ 1º O Colegiado de Curso ou a Coordenação, conforme o caput, apreciará os pedidos de Reopção de Curso pelo menos uma vez a cada ano letivo e decidirá pelo deferimento sempre que houver vaga para o curso pretendido e o requerente tiver registro ativo e, pelo menos, um semestre de curso cumprido.

§ 2º Em caso de necessidade de desempate entre candidatos à reopção de Curso, o Colegiado de Curso ou Coordenação, conforme o caput, procederá à classificação dos candidatos, de acordo com a seguinte prioridade:

I – os candidatos com a maior média geral obtida nas disciplinas já cursadas;

II – os candidatos com maior número de disciplinas/semestres já cursados na FTM;

III – o candidato mais idoso.

Art. 80. Aos alunos que já tenham cursado pelo menos 1/3 (um terço) da grade curricular do curso de graduação para o qual ingressaram na FTM será facultado o direito de solicitar Dupla Opção de Curso para qualquer outro curso de mesmo nível mantido pela FTM, mediante seleção.

Parágrafo Único. O Conselho de Ensino e Extensão julgará os pedidos de Dupla Opção de Curso nos mesmos prazos e nas mesmas condições dos pedidos de reopção de Curso.

Art. 81. Nos casos de transferência previstos nestas Normas Gerais poderá o aluno requerer aproveitamento e equivalência das disciplinas já cursadas na Instituição de origem, mediante processo específico e devidamente instruído com histórico escolar e conteúdos programáticos das disciplinas da instituição de origem.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento e equivalência de disciplinas serão julgados pelos Coordenadores de Curso e/ou por professores do Curso especialmente nomeados pelo Coordenador para este fim específico.

§ 2º Será concedido aproveitamento ou equivalência das disciplinas cursadas na instituição de origem, desde que correspondam a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático das disciplinas pretendidas dentre o rol daquelas previstas na grade curricular do curso ao qual o aluno esteja matriculado.

Art. 82. É concedida transferência e matrícula ao aluno regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ofertado por instituição regularmente habilitada para tal, de origem nacional ou estrangeira, de acordo com a existência de vagas no Curso pleiteado, quando requerida nos prazos fixados no Edital próprio, publicado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

§ 2º O requerimento de transferência e matrícula deve ser instruído com a documentação exigida no Edital próprio, além do Histórico Escolar do Curso de origem constando as disciplinas cursadas e notas obtidas, bem como programas ou planos de curso das disciplinas cursadas com aprovação.

§3º No caso dos cursos técnicos de nível admite-se, fundamentado no art. 41 da lei 9394/96, a avaliação, reconhecimento e certificação de conhecimentos adquiridos em cursos de educação profissional e tecnológica e no mundo do trabalho para fins de aproveitamento de estudos.

Art. 83. Aos alunos com disponibilidades específicas será permitido, ouvido os Coordenadores de Curso, o adiantamento de disciplinas da grade curricular, e/ou matrícula em disciplinas especiais ofertadas por outro curso mantido pela FTM.

Art. 84. É obrigatória a frequência dos discentes nas aulas e demais atividades normais de ensino presencial.

§ 1º Não haverá abono de faltas, quaisquer que sejam as razões de eventuais ausências, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º O Coordenador do Curso, ouvido o professor ministrante das disciplinas cursadas, poderá dispensar temporariamente das aulas regulares os alunos participantes de atividades extracurriculares, cursos intensivos, simpósios, congressos e demais atividades similares, dentro ou fora da FTM, sempre que houver correlação com o curso, e o aluno apresente documentação comprobatória de sua efetiva participação no evento.

Art. 85. Será permitido aos alunos amparados pelo Decreto-Lei n.º 1044/69 e às alunas em estado de gravidez, nos termos da Lei n.º 6202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, desde que, a critério do Coordenador, entenda-se como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades institucionais.

§ 1º Cabe ao aluno ou a seu representante reconhecido pela Instituição requerer o regime especial de exercícios domiciliares.

§ 2º Cabe ao Coordenador do Curso decidir sobre o pedido e tomar as medidas

necessárias, junto aos professores ministrantes das disciplinas em que o aluno esteja matriculado, para o efetivo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 86. A aprovação em disciplina dependerá do resultado obtido pelo aluno nas avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo o plano de ensino da disciplina divulgado aos alunos no início do semestre letivo, sendo o resultado global expresso por meio de graus numéricos de zero (0) a dez (10).

Art. 87. Toda disciplina deverá ter, no mínimo, duas (2) avaliações formais por período letivo, sendo pelo menos 1 (uma) escrita.

§ 1º Entende-se por avaliação formal aquela que é realizada a partir de divulgação prévia e cujo resultado obtido é computado para fins da média final a ser cadastrada no histórico escolar do aluno.

§ 2º É dever do professor ministrante, proceder à divulgação do resultado de cada avaliação realizada, nos prazos estabelecidos no plano de ensino divulgado no início do período letivo e/ou naquele previsto no Calendário Escolar.

Art. 88. Todo aluno regularmente matriculado terá direito de vista às provas escritas devidamente corrigidas pelos professores ministrantes, a fim de esclarecer tanto questões de conteúdo quanto as relativas às formas de avaliação e correção.

§ 1º É assegurado aos alunos o direito à revisão do resultado das avaliações, por meio de requerimento firmado e protocolado na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de três (3) dias após a divulgação dos resultados da respectiva avaliação.

§ 2º As solicitações de revisão de resultado de avaliação deverão ser apreciadas e decididas inicialmente pelo professor ministrante da respectiva disciplina, no prazo de três (3) dias, contados do protocolo do requerimento, resguardado ao aluno o direito a recurso, primeiramente ao Coordenador do Curso e, em

segunda instância, ao Diretor Acadêmico.

Art. 89. Nos cursos de graduação e pós-graduação, será considerado aprovado por média o aluno que alcançar, no total do período letivo, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista para a disciplina, tal como descrita e definida no projeto de cada curso, e obtiver média de, no mínimo, sete (7).

§ 1º Os alunos que não obtiverem a média definida no *caput* deste artigo, mas tenham alcançado a frequência mínima ali prevista, e nota mínima igual a quatro (4), poderão se submeter a exame final, considerando-se aprovado o aluno que obtiver cinco (5) como média aritmética entre o grau obtido no exame final e a média das avaliações realizadas na disciplina.

§ 2º Em casos de índices anormais de reprovação na disciplina sob sua responsabilidade, deverá o professor ministrante notificar o Coordenador do curso respectivo para, em conjunto, estabelecerem medidas capazes de melhorar o rendimento pedagógico dos alunos.

Art. 90. Nos cursos técnicos de nível médio, será considerado aprovado por média o aluno que alcançar, no total do período letivo, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total de horas letivas previstas para o semestre, tal como descrita e definida no projeto de cada curso, e obtiver média de, no mínimo, sete (7).

Parágrafo único. Para cada avaliação realizada, o aluno do curso técnico de nível médio terá direito à recuperação paralela, permanecendo para fins de registro a maior nota.

Art. 91. Nas disciplinas de natureza especial, como estágios, monografias, tal como previstas no projeto de cada curso respectivo, poderá caber forma especial de avaliação, ouvido o Conselho de Ensino e Extensão, guardado o disposto no artigo anterior e o estabelecido nas normas gerais de registro e controle acadêmico.

Art. 92. Ouvido o Colegiado de Curso, os Coordenadores de curso poderão propor formas de recuperação de aproveitamento em disciplinas, de forma a evitar um número excessivo de alunos desperiodizados em relação à grade curricular de seus respectivos cursos.

Art. 93. O aluno reprovado em até 3 (três) disciplinas poderá matricular-se no semestre seguinte, devendo cursar as disciplinas em que foi reprovado, em regime de dependência.

§ 1º Será vedada a matrícula no semestre/módulo seguinte ao aluno que estiver reprovado em 4 (quatro) ou mais disciplinas de um semestre/modulo ou acumuladas aos semestres anteriores, cabendo neste caso ao pagamento proporcional da semestralidade, ao número de horas/aula a serem cursadas.

§ 2º Nos cursos técnicos de nível médio, o limite de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência poderá ser flexibilizado, tendo em vista a dinâmica da oferta curricular.

Art. 94. Terá direito a segunda chamada nas avaliações o aluno que porventura não tenha comparecido à avaliação regularmente prevista, nos seguintes casos de impedimentos:

I – os previstos na Lei n.º 4375/64 (manobras ou exercícios militares), comprovados por documento da respectiva unidade militar;

II – internamento hospitalar devidamente comprovado;

III – doença impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico reconhecido na forma da lei;

IV – luto por parentes ou afins em linha reta, ou colaterais até o segundo grau, comprovável pelo respectivo atestado de óbito;

V – convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VI – impedimentos gerados por atividades previstas e/ou autorizadas previamente pela Coordenação do respectivo Curso.

Parágrafo único. A prova de segunda chamada deverá ser solicitada pelo aluno

por seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da avaliação principal

Art. 95. Ao final de cada período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, cada docente da FTM encaminhará à Secretaria Acadêmica, em Boletim de Notas e Frequências específico, o resultado final de cada disciplina, devidamente firmado pelo professor ministrante e pelo Coordenador do respectivo curso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do professor ministrante e do Coordenador do Curso o conteúdo dos Boletins enviados à Secretaria Acadêmica.

§ 2º Uma vez enviadas à Secretaria Acadêmica, as notas e as frequências só poderão ser alteradas por meio de formulário específico devidamente firmado pelo professor ministrante e pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 96. A Secretaria Acadêmica manterá e alimentará o Sistema de Controle Acadêmico da FTM, na forma do Regimento e de acordo com normas baixadas para este fim pelo Conselho de Administração Superior ou pelo Conselho de Ensino e Extensão.

Art. 97. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU E DO DESLIGAMENTO

Art. 98. São aptos a colar grau os alunos que tiverem cumprido todas as exigências curriculares definidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso de graduação e não possuírem quaisquer pendências na FTM, na forma da lei.

Art. 99. O Conselho de Administração Superior – CONSU e o Conselho de Ensino e Extensão – CEE, baixarão as normas, os procedimentos e as

exigências para fins de colação de grau, formaturas e registros de diplomas, na forma da lei.

Art. 100. A FTM concederá transferência para outras Instituições de Ensino Superior ao aluno devidamente matriculado, mesmo àqueles com matrícula trancada, ressalvadas as normas legais aplicáveis.

Art. 101. Os alunos registrados na FTM submetem-se às disposições do seu Regimento e às normas legais pertinentes como condição de sua permanência na Instituição, levando o seu descumprimento ao imediato desligamento do aluno e ao cancelamento do seu registro acadêmico.

Parágrafo Único. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Regimento que impliquem em perda do registro acadêmico será assegurado ao aluno o mais amplo direito de defesa.

TÍTULO IV

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 102. Aos formados nos diversos cursos de graduação da FTM, de acordo com o projeto acadêmico e o currículo pleno de cada curso respectivo, serão conferidos, na forma da lei, os certificados de conclusão e os diplomas correspondentes.

§ 1º Os certificados e diplomas serão firmados pelo interessado e pelo Diretor Acadêmico, segundo normas específicas baixadas pelo Conselho Ensino e Extensão.

§ 2º Quando se tratar de curso com mais de uma habilitação, o verso do diploma correspondente à primeira habilitação obtida ou, quando for o caso, ao título geral do curso de graduação cumprido, trará as menções legais às habilitações obtidas na forma da lei.

Art. 103. Ao Concluinte de curso técnico de nível médio será expedido o Diploma correspondente, se aprovado em todas as matérias ou disciplinas do Currículo Pleno do Curso.

Parágrafo único. O Diploma será assinado pelo **Diretor Acadêmico**, pelo Secretário Geral e pelo diplomado, conforme legislação vigente.

Art. 104. Os graus acadêmicos serão concedidos pelo Diretor Acadêmico, ou por expressa e específica delegação de competência deste, em sessão pública e solene do CEE ou em ato simples, na qual os formandos farão o juramento correspondente e da qual será lavrada a Ata de Colação de Grau, para o pleno gozo das prerrogativas legais dos formandos, salvo nos casos específicos e previstos nos Regulamentos da IES.

Art. 105. Por iniciativa do Conselho de Administração Superior e/ou Conselho de Ensino e Extensão, poderão ser criados títulos e dignidades acadêmicas, na forma da lei e de acordo com o que vier a ser disposto em normas específicas.

TÍTULO V DA MONITORIA

Art. 106. A IES manterá um quadro de alunos-monitores, que cooperam com os professores na melhoria da qualidade do ensino e da extensão.

Art. 107. A monitoria, entendida como um processo que possibilita o aperfeiçoamento da formação profissional e humana, objetiva:

I – promover a melhoria do ensino de graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas;

II – permitir a mediação discente nos processos pedagógicos, oportunizando o aprofundamento teórico e a interação dos alunos do programa com o corpo docente e discente da instituição;

III – criar condições para o desenvolvimento de habilidades relacionadas à carreira no magistério;

IV – propiciar ao aluno de graduação a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes.

Art. 108. Os candidatos à monitoria são selecionados entre alunos regularmente matriculados que comprovem o devido aproveitamento na disciplina, além de perfil adequado às exigências do Plano de Monitoria do Curso.

Art. 109. O CEE deve regulamentar as demais disposições referentes à estrutura, organização e funcionamento da Monitoria.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 110. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, a FTM se constitui como uma Comunidade Acadêmica, integrada pelos dirigentes, professores, alunos e pessoal técnico-administrativo, coesa, harmônica e organicamente articulada pelas instâncias de representação e órgãos colegiados.

TÍTULO VII DAS TRANSFERENCIAS

Art. 111. A FTM concederá, aos alunos devidamente matriculados, transferência, nos termos da Lei 9870/99 e dos pareceres 282/2002 e 365/2003, para outras Instituições de Ensino Superior, no caso de alunos de graduação, ou para outras instituições habilitadas para oferta de cursos técnicos de nível médio, mesmo àqueles matriculados no primeiro semestre dos seus cursos, com matrícula trancada, em fase de conclusão ou inadimplentes, ressalvadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º A FTM, nos termos do parecer 365/2003, aceitará alunos de graduação transferidos de outras instituições de ensino superior credenciadas pela MEC, matriculados em cursos devidamente autorizados, desde que haja disponibilidades e vagas para o curso pretendido.

§ 2º A FTM aceitará alunos de cursos técnicos de nível médio transferidos de outras instituições de ensino credenciadas pela MEC ou órgão competente, matriculados em cursos devidamente autorizados, desde que haja disponibilidades e vagas para o curso pretendido.

TÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Art. 112. Os estágios curriculares ou extracurriculares no âmbito da FTM, são considerados instrumentos complementares para a formação dos alunos e são disciplinados pelo disposto no artigo 82 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/1996), pela Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágios aos estudantes e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os estagiários têm assegurado, pela Instituição de Ensino, todos os direitos e prerrogativas previstas na Lei 11.788/2008, ressalvado, porém, que em nenhuma hipótese o estágio, seja ele curricular ou extracurricular, gera vínculo empregatício entre os estagiários e as unidades concedentes ou a instituição de ensino.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 113. O corpo docente da FTM é composto por todos os professores contratados segundo normas baixadas, pelo Conselho de Administração Superior - CONSU e pelo Conselho de Ensino e Extensão - CEE no âmbito de suas competências respectivas.

Parágrafo único. Para fins de ascensão e progressão funcional, o corpo docente da FTM será regido pelo Plano de Carreira Docente e Tabela de Cargos e Salários.

Art. 114. Ao corpo docente é garantido o direito à representação no Conselho de Ensino e Extensão e Colegiados de Cursos da FTM, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Ao lado das obrigações trabalhistas, e do previsto nos contratos de trabalho respectivos, o corpo docente submeter-se-á a este Regimento e aos princípios da ética acadêmica.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DOCENTE

Art. 115. São diretos, deveres e atribuições do pessoal docente:

- I – apresentar para aprovação da Coordenação do Curso, o Plano de Ensino;
- II – colaborar com sua experiência, competência e desempenho didático-pedagógico, para melhoria da qualidade do ensino;
- III – comparecer as reuniões e solenidades dos órgãos colegiados da Instituição, programadas no Calendário Escolar;
- IV – comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou da Direção;
- V – comparecer às reuniões e solenidades oficiais da Instituição;
- VI – conservar sob sua guarda documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- VII – cumprir em seu procedimento docente os princípios e normas da instituição;
- VIII – cumprir integralmente o plano de ensino aprovado com assiduidade e pontualidade;
- IX – dedicar-se à elaboração de estudos de sua especialidade;
- X – desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários;
- XI – elaborar questões para os processos seletivos, aplicar provas e fiscalizar a sua realização, quando convocado;
- XII – estar presente na Instituição ou à disposição dela durante o período previsto no respectivo contrato de trabalho;
- XIII – exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
- XIV – exercer cargos e funções na administração da IES, ou de elevado interesse da IES ou coletivo;

- XV – fornecer ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Acadêmica;
- XVI – observar o regime disciplinar da Instituição;
- XVII – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- XVIII – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIX – participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional;
- XX – participar de cursos, seminário, encontros e outras atividades no interesse do ensino e da extensão, respeitadas as condições estabelecidas;
- XXI – participar dos Órgãos Colegiados, por eleição ou por designação;
- XXII – participar, atendidas as condições previstas, dos programas de capacitação docente da instituição;
- XXIII – planejar e orientar estudos e publicações;
- XXIV – planejar, executar, acompanhar e avaliar projetos, trabalhos e outras tarefas nas áreas de graduação, pós-graduação e extensão;
- XXV – participar, no processo ensino-aprendizagem, nas avaliações e nas demais atividades acadêmicas;
- XXVI – receber títulos e honrarias a que fizer jus;
- XXVII – recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecendo-se às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- XXVIII – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- XXIX – utilizar-se dos serviços e benefícios que lhe são oferecidos pela Instituição;
- XXX – zelar e responsabilizar-se pelo equipamento material didático e outros bens da IES, enquanto sob sua custódia ou uso;
- XXXI – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 116. O corpo discente da FTM é constituído por todos os alunos devidamente registrados e matriculados nos cursos mantidos pela Instituição, na forma deste Regimento Geral e de acordo com as Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 117. Ao corpo discente é garantido o direito à representação no Conselho de Ensino e Extensão e Colegiados de Cursos da FTM, nos termos deste Regimento, bem como, a organização de diretórios acadêmicos em conformidade com a lei Nº 7.395/85.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118. O Corpo Técnico-Administrativo da FTM é formado pelo conjunto de servidores não-docentes vinculados às atividades afins ou às atividades técnico-administrativas necessárias às funções de Ensino e Extensão realizadas na Instituição.

Parágrafo único. A IES zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 119. O ato de registro acadêmico e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa implicam no compromisso formal de aceitação

dos princípios disciplinares que regem as atividades e o convívio no interior da comunidade acadêmica da FTM, bem como àqueles relativos à ética da atividade acadêmica e às normas da legislação aplicável ao Ensino Superior Nacional.

§ 1º Ao acusado será sempre assegurado o pleno direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de eventual dano patrimonial causado a FTM e/ou à Mantenedora, além das sanções disciplinares previstas, o responsável será obrigado ao ressarcimento, na forma da lei.

Art. 120. O regime disciplinar da FTM é de responsabilidade de todos os membros de sua Comunidade e deve atender aos seguintes princípios:

I – respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a Instituição;

II – respeito ao exercício das atividades pedagógicas científicas e administrativas;

III – preservação do patrimônio moral, científico, histórico-cultural e material da Instituição.

Art. 121. A dispensa ou aplicação de sanção disciplinar a membros do corpo docente ou a pessoal técnico-administrativo rege-se pela Legislação do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Além das infrações punidas com penas disciplinares na Legislação do Trabalho e Previdência Social considerar-se infrações a falta de cumprimento dos deveres enunciados neste Regimento.

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração Superiora aplicação de penas disciplinares aos membros do corpo docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DO CORPO DISCENTE

Art. 122. É obrigatória a frequência dos discentes nas atividades acadêmica dos cursos presenciais.

Art. 123. Os membros do corpo discente da FTM estão sujeitos às penalidades disciplinares de advertência oral, repreensão escrita, suspensão e desligamento.

§ 1º A competência para a aplicação de uma pena disciplinar se estende igualmente às penas hierarquicamente inferiores.

§ 2º Da aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente cabe recurso ao Conselho de Administração Superior - CONSU.

§ 3º Todos os procedimentos acadêmicos e administrativos de orientação ao discente, estarão disponíveis no Manual do Aluno, na página da faculdade e no sistema acadêmico.

Art. 124. Para os membros do Corpo Discente são, igualmente considerados atos de indisciplina:

I – atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas ou que venham a ferir a imagem da IES;

II – danificação de instalações, equipamentos, e mau uso de material da instituição;

III – desacato a professores, autoridades, funcionários e colegas;

IV – iniciativas e compromissos que requeiram recursos financeiros ou materiais, sem a devida autorização dos setores competentes;

V – perturbação da ordem nas dependências da IES ou nos locais onde se desenvolvem atividades acadêmicas;

VI – uso de violência ou atitudes em detrimento da dignidade de colegas;

VII – utilização de meios ilícitos em benefício próprio ou de terceiros;

VIII – portar armas, ou materiais que atentem contra a segurança dos colegas.

IX – Portar ou consumir drogas ou entorpecentes nas dependências da Instituição e nas atividades oficiais mantidas ou patrocinadas pela FTM.

X – Consumo de bebidas alcoólicas no interior das dependências físicas da FTM, exceto em atividades festivas e comemorativas em que o consumo das mesmas tenha sido liberado pelo Conselho de Administração Superior - CONSU.

Art. 125. Relativamente ao Corpo Discente, as transgressões do regime disciplinar são penalizadas com as seguintes sanções:

I – repreensão escrita pelo coordenador do curso;

II – suspensão de um a trinta dias, com agravamento conforme o caso;

III – desligamento da Instituição.

§ 1º A aplicação da penalidade enunciada no inciso II deste artigo é de competência do colegiado de curso e Conselho de Administração Superior - CONSU.

§ 2º A aplicação da penalidade enunciada no inciso III deste artigo é de competência do Conselho de Administração Superior - CONSU, sem direito a recurso.

Art. 126. O discente punido com suspensão perderá a frequência e lhe será atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 127. Para todos e quaisquer efeitos, a Pessoa Jurídica **CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI** é o responsável pela FTM, instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, por seu financiamento, funcionamento e manutenção, na forma da lei e de acordo com o disposto neste Regimento Geral, para o pleno e fiel cumprimento de suas finalidades.

Art. 128. A Pessoa Jurídica **CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI**, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FTM, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei nº 9394/ de 1996, e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos. A FTM, enquanto faculdade, segue o Decreto nº5773/2006, quanto as atribuições descritas conforme a organização acadêmica definida no decreto.

Art. 129. A Pessoa Jurídica **CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI**, reserva-se o pleno e exclusivo direito à gestão e à administração financeira e orçamentária da FTM, assegurando-se, para tanto, com as medidas necessárias à viabilização econômico-administrativa das atividades e instituições por ele mantidas.

§ 1º Todas as decisões tomadas no âmbito da FTM, em qualquer um de seus níveis, na forma deste Regimento Geral, que impliquem em aumento de despesas, alteração de receitas e/ou aplicações orçamentárias não previstas ou estabelecidas no orçamento geral, dependerão de análise e aprovação, em última instância, da Mantenedora, Pessoa Jurídica **CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI**.

§ 2º A Pessoa Jurídica **CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI**, manterá o financiamento da Instituição de ensino credenciada FTM, por meio de arrecadação de emolumentos provindos de mensalidades ou semestralidades pagas por seus alunos, estabelecidas em cláusulas contratuais regidas pela legislação civil e comercial.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. As taxas e anuidades da FTM serão fixadas pela Mantenedora, cumprido o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Das prestações atrasadas serão cobrados os encargos previstos na legislação pertinente.

Art. 131. É prerrogativa do Conselho de Administração Superior - CONSU da FTM, a proposição de alterações regimentais que, uma vez aprovadas pela Mantenedora, submeterá o novo Regimento à apreciação do Ministério da Educação, ou órgão competente, na forma da legislação vigente.

Art. 132. À luz da legislação do Ensino Superior, do Ensino Tecnológico e do Ensino Profissional de Níveis Técnico e Básico e dos princípios deste

Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Extensão - CEE ou, caracterizada situação de urgência e relevância, e a bem das finalidades institucionais, pelo Diretor Acadêmico *ad referendum* do Conselho.

Art. 133. Os representantes docentes e discente nos colegiados da FTM perdem seu mandato no caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem a devida justificativa, a critério do Presidente do respectivo colegiado.

Art. 134. As atribuições relativas às Coordenações e Direções sem nomeação de responsável específico, poderão ser inicialmente exercidas, cumulativamente, pelo Diretor Acadêmico e Geral da FTM, respeitando as competências técnicas de cada um, sem a incidência de gratificação por acúmulo de função.

Parágrafo único. As Coordenações que se refere o *caput* deste artigo serão efetivamente implantadas e incorporadas na medida do crescimento do volume das atividades da FTM, com o funcionamento dos Institutos e a plena implantação dos cursos previstos no Plano de Desenvolvimento Instituição da FTM.

Art. 135. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Administração Superior - CONSU.

Art. 136. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, revogadas as demais disposições em contrário.